



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.481/2011
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**

Institui Comissão Técnica para acompanhar as Promotorias de Justiça com atribuições de Curadoria da Infância e da Adolescência em visitas às entidades de acolhimento às crianças em situação de risco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e, ainda, o que dispõe a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria da infância e da adolescência não-infracional devem inspecionar pessoalmente, **com a periodicidade mínima trimestral**, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade;

Considerando que as condições das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, verificadas durante as fiscalizações, serão objeto de relatório, a ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento;

Considerando que as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria da infância e da adolescência deverão contar com uma Equipe Técnica composta na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica para acompanhar as Promotorias de Justiça com atribuições de Curadoria da Infância e da Adolescência em visitas às entidades de acolhimento às crianças em situação de risco.

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pela Coordenadora Administrativa e Pedagógica **Maria Selma Siqueira Carvalho**, pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social **Mercedes Cabirta Dortas**, pela Assessora da Divisão de Serviço Social **Jacqueline Monte de Holanda Fonseca**, pelas Analistas do Ministério Público-Especialidade Serviço Social **Arilma Viana da Fonseca** e **Maria José de Aguiar Silva Neta**, pela Assessora do Centro de Apoio Operacional **Rute Lima Lordelo**, pelo Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção **João Bosco Franco**, pelo Coordenador da Perícia Técnica **Miguel Ângelo Fontes dos Santos**, pela Analista do Ministério Público-Especialidade Engenharia Civil **Sílvia Roberta Ferreira Tavares**, pelo Agente Administrativo **Aroldo Luís Nogueira Soares Júnior**, pelos Técnicos do Ministério Público-Área Administrativa **Patrícia Passos Mascarenhas Menezes**, **Sheila Andrade Araújo Matos** e **Tatiane Aguiar Guimarães Silva**.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. Os Promotores de Justiças com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência deverão apresentar suas programações de visitas, anualmente, até o dia 15 de janeiro, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral elaborará, com base nos requerimentos dos Promotores de Justiça e na disponibilidade da Comissão Técnica, um cronograma anual de visitas.

§ 1º. O cronograma anual de visitas somente poderá ser alterado mediante pedido formal dos Promotores de Justiça com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para visita.

§ 2º. Os profissionais que comporão as equipes, em cada visita, serão escalados, mensalmente, pelo Coordenador-Geral do Ministério Público, após ouvidos os Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades dos servidores que compõem a comissão.

§ 3º. Em cada dia de visita, a Comissão Técnica será composta por, no mínimo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Engenheiro ou 01(um) Arquiteto.

Art. 5º. A Comissão Técnica, ao término de cada visita, auxiliará a Promotoria de Justiça a elaborar o respectivo relatório, que será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, de acordo com o art. 2º da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**